



Projeto de Lei Nº 115/2026

Institui o Programa “QR Code Salva Vidas” no Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o Programa “**QR Code Salva Vidas**”, com o objetivo de disponibilizar, por meio de tecnologia de acesso rápido, informações e orientações essenciais para situações de emergência, primeiros socorros e proteção social.

Art. 2º O programa consiste na instalação de placas contendo QR Codes em locais públicos e de grande circulação, que direcionem o usuário, ao realizar a leitura por meio de dispositivo móvel, a conteúdos digitais com instruções rápidas e objetivas.

Art. 3º Os QR Codes deverão ser afixados, prioritariamente, nos seguintes locais:

- I – Escolas públicas e privadas;
- II – Creches;
- III – Pontos de ônibus;
- IV – Terminais de ônibus;
- V – Estações de trem;
- VI – Shopping centers;
- VII – Demais locais de grande circulação definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os conteúdos acessados por meio dos QR Codes deverão contemplar, no mínimo:

I – Situações de emergência médica:

- a) Vídeo rápido (aproximadamente 7 segundos) ensinando a identificar sinais vitais;
- b) Orientações básicas para casos de desmaio e parada cardíaca;
- c) Indicação clara dos serviços de emergência a serem acionados;



II – Engasgamento:

a) Instruções visuais e objetivas para desengasgo em:

- adultos
- crianças
- pessoas obesas

III – Identificação de emergência:

- a) Orientações sobre como agir diante de pessoa inconsciente;
- b) Indicação de quem acionar (SAMU, Corpo de Bombeiros etc.);
- c) Exibição destacada e de fácil visualização dos números de emergência;

IV – Violência doméstica:

- a) Informações sobre como identificar situações de violência;
- b) Orientação sobre como agir com segurança;
- c) Canais diretos para denúncia e apoio, incluindo:

- Guarda Civil Municipal
- Polícia Militar
- Central de atendimento à mulher

Art. 5º Os conteúdos digitais deverão ser:

- I – De fácil compreensão;
- II – Objetivos e de rápida visualização;
- III – Acessíveis à população em geral;
- IV – Preferencialmente apresentados em formato de vídeo curto e linguagem simples.

Art. 6º As placas com QR Codes deverão conter também:

- I – Identificação do programa “QR Code Salva Vidas”;
- II – Instruções claras de uso (“Aponte a câmera do celular”);
- III – Indicação do tipo de emergência correspondente (ex: desmaio, engasgo, violência doméstica).

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Empresas privadas;
- II – Instituições de ensino;
- III – Organizações da sociedade civil;



visando a implementação, manutenção e atualização do programa.

Art. 8º O programa poderá ser expandido para incluir novas funcionalidades, tais como:

- I – Orientações para crianças perdidas;
- II – Procedimentos em acidentes diversos;
- III – Outras situações de interesse público relacionadas à segurança e saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de abril de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

O presente projeto tem como objetivo utilizar tecnologia simples e acessível para salvar vidas e orientar a população em situações críticas.

Muitas pessoas não sabem como agir diante de emergências como:

- desmaios
- paradas cardíacas
- engasgamentos
- situações de violência doméstica

O acesso rápido à informação pode ser decisivo nesses momentos.

A proposta do QR Code Salva Vidas permite que qualquer cidadão, ao apontar a câmera do celular, tenha acesso imediato a instruções claras e objetivas, aumentando significativamente as chances de socorro adequado.

Além disso, a inclusão de orientações sobre violência doméstica fortalece a rede de proteção e facilita denúncias, contribuindo para a segurança da população.

A instalação em locais estratégicos como escolas, pontos de ônibus e terminais garante ampla cobertura e alcance social.

Trata-se de uma medida de baixo custo, alta eficiência e grande impacto social, plenamente aplicável no município de Itapevi.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de abril de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2MTZ68ZJ9HB9Z1AV>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2MTZ-68ZJ-9HB9-Z1AV

